

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução 380, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o constante nos processos nº 80000.017187/2010-08 e 80000.018218/2010-30,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do Artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os veículos N1 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhonete, com peso bruto total – PBT até 3.500 kg, que compartilhem plataforma e cabine com veículos N2 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhão, devem atender ao seguinte cronograma:

<i>DATA DE IMPLANTAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL DA PRODUÇÃO</i>
<i>01 de janeiro de 2013</i>	<i>100%</i>

Art. 2º O Artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONTRAN nº 312/2009”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Ferraz Arcoverde
Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues
Ministério da Justiça

Guiovaldo Nunes Laport Filho
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Tânia Maria F Bazan
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação